A redução dos investimentos em políticas públicas como fator preponderante para a violência infantojuvenil e para o recorte de raça também no sistema socioeducativo

The reduction of investments in public policies as a preponderant factor for violence against children and teenagers and for the division of race in the socio-educational system

Danielle Vitória Reis de Aquino*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo contribuir para a reflexão de que, mesmo em tempos de restrições financeiras, a redução dos investimentos públicos, sobretudo relacionados às políticas sociais para crianças, adolescentes e jovens, desequilibra, ainda mais, os fatores desencadeadores das desigualdades socioeconômicas e raciais do país, que já se encontram extremamente fragilizadas. Fomentar políticas sociais para a população infantojuvenil mais vulnerável e historicamente discriminada, libera a permissão do poder público do "fazer viver" estatal. Haja vista, que a tática do "deixar morrer" aplicada até o presente momento, não tem afetado somente às populações inicialmente pretendidas. A sociedade como um todo tem sofrido com o problema da violência urbana infantojuvenil. Trata-se de uma temática crucial no momento em que o país rediscute seu regime fiscal e vivencia episódios de ações extremamente violentas executadas pelas populações mais jovens. Taz à tona necessidade da criação de estruturas efetivas de equilíbrio das contas públicas e da garantia de políticas incentivadoras de bem-estar social para crianças, adolescentes e jovens como um todo.

Palavras-chave: Infantojuvenil; políticas públicas; economia; sociais; raciais

Abstract: This article aims to contribute to the reflection that, even in times of financial constraints, the reduction of public investments, especially related to public social policies for children, adolescents, and young people, further unbalances the triggering factors of socioeconomic inequalities and racial issues in the country, which are already extremely fragile. Fostering social policies for the most vulnerable and historically discriminated against children and youth population, frees the permission of the public power from the state "to make live". Bear in mind that the "letting die" tactic applied up to the present moment has not only affected the initially intended populations. Society has suffered from the problem of urban youth violence. This is a crucial issue at a time when the country is re-discussing its fiscal regime and experiencing episodes of extremely violent actions carried out by younger populations. It reveals the need to create effective structures to balance public accounts and guarantee policies that encourage social well-being for children, adolescents, and young people as a whole.

Keywords: Children and teenagers; public policy; economy; social; racial.

Recebido em: 16/04/2023 Aprovado em: 21/12/2023

Como citar este artigo:

AQUINO, Danielle Vitória
Reis de. A redução dos
investimentos em políticas
públicas como fator
preponderante para a
violência infantojuvenil e
para o recorte de raça
também no sistema
socioeducativo. Revista da
Defensoria Pública do
Distrito Federal, Brasília,
vol. 5, n. 3, 2023, p. 125-147.

* Mestranda em direitos humanos (UnB).

Considerações iniciais

As violências são apresentadas como processos sócio-históricos, que acontecem em diferentes espaços e relações. Também podem ser apresentadas de formas visíveis ou não aparentes e ainda ocorrer em situações sociais, nas formas de comunicação e até mesmo dentro das instituições. O termo "violências" se dá pelo fato de ser esse um fenômeno multiforme, do qual destacaremos dois: a violência urbana e socioeconômica (KLITZKE; ZUCCO, 2011). E, diga-se de passagem, ninguém está totalmente isento deste fenômeno, ainda mais atualmente, que nem dentro das escolas, adultos ou crianças estão livres das situações comprometedoras da integridade física e mental. Dessa maneira, cotidianamente os índices da violência no país são majorados.

No que se refere à violência urbana, uma das vertentes merecedoras de destaque por parte das manchetes dos veículos de comunicação é a violência infantojuvenil. E de fato, a maior parte das notícias deixa a sociedade perplexa, diante do sentimento de impotência frente ao desafio de manter esse fenômeno distante das pessoas com quem convivemos.

Verdade seja dita, o assunto é realmente preocupante, ora pelo medo generalizado de adolescentes e jovens serem vítimas da violência urbana, ora pelo receio de ver esses mesmos indivíduos na condição de causadores da transgressão.

Tantos temores, enfraquecem as relações sociais e segrega ainda mais os indivíduos estigmatizados porque para determinadas pessoas, o crime tem cor, endereço e classe social. De forma que adolescentes e jovens negros, moradores das periferias frequentemente andem uniformizados, portando documentos e carteira de trabalho profissional para não se tornarem alvos das operações policiais (THEODORO, 2022a).

Esse contexto nos leva a cogitar explicações a respeito das causas deflagradoras do preconceito social e da criminalização de alguns indivíduos por parte da sociedade. E de igual sorte, a refletir sobre as possíveis causas que foram determinantes para conduzirem os percursos de alguns adolescentes e jovens para o lugar de delinquentes.

O aumento desenfreado dos índices da violência urbana envolve questões raciais e socioeconômicas. Além disso, demandam uma longa reflexão sobre a ineficiência das formas de distribuição de renda propostas pelo Estado, sobretudo para essas populações criminalizadas há séculos.

A junção das crises socioeconômicas e políticas, as quais são frequentemente agravadas pela ausência de políticas de igualdade racial e de programas de transferência de renda para os mais vulneráveis, figuram a profunda crise vivenciada pela sociedade brasileira. A tensão se agravou ainda mais com o surgimento das doutrinas neoliberais que trouxeram consigo o desemprego estrutural, a precarização das condições de trabalho, o esfriamento do sentimento de compaixão e de coletividade, o aumento da miserabilidade, a falta de acesso a educação de qualidade e aos bens e serviços públicos.

A ideologia das doutrinas neoliberais retirou do Estado a responsabilidade de promover políticas sociais e de legislações incentivadoras do estado de bem-estar, pois para esse modelo econômico a ideia de investimentos em políticas públicas, especificamente ligadas aos gastos sociais se resume apenas no achatamento da curva econômica do país.

Como resultado, crescem os episódios das ações violentas e essas seguem vitimando de crianças à idosos. Logo, a população segue reagindo, nutrindo o sentimento de insegurança e medo, demandando do Estado uma resposta para minimizar a sensação de incapacidade. Diante da escassez de políticas em investimentos sociais, o que resta ao Estado é propor mecanismos de segurança, que infelizmente, até o presente momento, não tem sido a estratégia do "fazer viver", mas a tática do "deixar morrer".

1. Da criação do direito, à intenção do encarceramento

Quando praticados por crianças e adolescentes, os crimes ou contravenções penais são denominados atos infracionais e os indivíduos que praticaram tais ações são reconhecidos juridicamente como sujeitos inimputáveis. Esses e outros avanços foram trazidos primordialmente pela Constituição Federal de 1988 - (CF/88), posteriormente pela Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As duas legislações romperam com o modelo essencialmente punitivista dos regulamentos anteriores, cabendo ao ECA o papel de normatização do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), tornando-se o marco regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes, definindo-os também como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento, demandantes da família e do estado da proteção integral e prioritária.

Este importante instrumento normativo inovou o ordenamento jurídico brasileiro em alguns aspectos. Um deles diz respeito à delimitação da imposição de sanções em decorrência da consumação de atos infracionais, trazendo no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a previsão da aplicação gradativa das penalidades a serem cumpridas no caso da prática de ilicitudes penais cometidas por pessoas dos doze aos dezoito anos incompletos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 1990).

Para os autores Verense e Lima (2015) ao tratar dos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal, essa legislação especial consagrou a doutrina da proteção integral e ratificou que a adolescência é um período de desenvolvimento social, físico, mental e emocional, não podendo o adolescente responder ante a justiça penal da mesma forma que um indivíduo em idade adulta.

Os mesmos autores ainda afirmam que a Lei 8069/90 reconhece a gravidade das infrações praticadas pelos adolescentes, mas, recomenda que a resposta dada à transgressão ocorra de forma pedagógica, priorizando o caráter protetivo da medida socioeducativa. (BONATTO & FONSECA, 2020).

A mudança de paradigma e a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida (SINASE,2012 p.17).

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é a legislação regulamentadora da execução das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes em conflito com a lei, a aplicação das medidas respeitará os princípios da legalidade, não podendo qualquer adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido a um adulto e também aos princípios da excepcionalidade; da intervenção judicial e da prioridade das práticas restaurativas; da proporcionalidade em relação à ofensa cometida; da brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido; da individualização, considerando-se a idade, capacidade de discernimento e as circunstâncias pessoais de cada adolescente; da mínima intervenção; da não discriminação do adolescente em razão de sua etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria; e por fim, estabelece que os vínculos familiares e comunitários deverão ser fortalecidos no decorrer do processo socioeducativo. (BRASIL, 1990).

Todas essas garantias processuais só foram possíveis pois em meados de 1986, diante do reconhecimento da relevância das Convenções Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, diversos atores sociais se uniram a entidades governamentais e não governamentais e se articularam democraticamente na defesa de crianças e adolescentes, requerendo do poder público um tratamento mais humanizado especificamente para essa parte da população (LORENZI,2007).

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE,2012 p.16).

Mas em que pese essa legislação especial ter sido fruto da articulação coletiva, decorridos 33 anos de sua publicação, reivindicações por mecanismos mais severos de punibilidade para adolescentes transgressores, são suscitadas de maneira contumaz por parte da população e por alguns parlamentares que tentam se valer estrategicamente do sentimento de insegurança coletivo para arregimentação de novos correligionários. Agrega-se ainda a atuação sensacionalista das instituições midiáticas que, na maioria das vezes, descontextualiza fatos e propõem às questões infracionais maior conotação de violência e de crueldade, evidenciando a "ineficiência" do trabalho ressocializador proposto pelo Estado, de modo que, surjam recorrentemente questionamentos a respeito da efetividade das medidas socioeducativas concebidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (PASSETI,1999).

Nesse contexto, muitas possibilidades já foram levantadas como propostas potencialmente aptas à resolução do problema da violência infantojuvenil no Brasil. A exemplo, cita-se a criação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171/1993, que se destacou pela alteração do Artigo 228 da CF/88.

A aludida proposta foi elaborada pelo então Deputado Federal Benedito Domingos, filiado ao Partido Progressista (PP) e amplamente debatida por possibilitar o encarceramento de adolescentes delinquentes a partir dos dezesseis anos de idade, para os crimes considerados de maior potencial ofensivo: hediondos, homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte (BRASIL,1993). O autor Mario Theodoro (2022), resume essa estratégia em binômio violênciajustiça, da qual a sociedade desigual se utiliza frequentemente para tentar minimizar as situações de conflito.

Apesar da proposta ter sido veementemente questionada em função de sua constitucionalidade e de ter se tornado alvo de inúmeras discussões por parte da comunidade jurídica, sociedade civil e de diferentes partidos políticos a respeito de sua efetividade, em março de 2015, a PEC recebeu parecer favorável em votação plenária realizada na Câmara dos Deputados. A partir de então, seguiu para tramitação no Senado Federal, onde permanece, até o momento, sem relatoria.

Porém mesmo permanecendo parada desde o ano de 2019, a matéria continua sendo objeto de polarizações políticas e ideológicas, tendo em vista a existência de opiniões contrárias e favoráveis ao assunto.

Ressalta-se que essa não foi a única proposição nesse sentido, pois, naquela época, diante do clamor de determinados segmentos da sociedade pela prisão como tentativa de frear os casos de violência infantojuvenil, existiam cerca de 56 projetos versando sobre o tema da redução da maioridade penal no Congresso Nacional (COSTA, 2015). Para mais, o recrudescimento da legislação penal para os menores de idade, foi uma das bandeiras amplamente defendidas pelo expresidente da república, Jair Messias Bolsonaro. Mas no que diz respeito a esse tipo de fala, o autor Caldeira (2000), afirma que a reprodução de comentários relacionados à violência, potencializa ainda mais o sentimento de insegurança coletivo e da sensação de perigo iminente. A manifestação reiterada de tal temática, retroalimenta o círculo do medo, estimulando cada vez mais as situações de conflito e de pânico entre os grupos. Tanto é, que de acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em 2019, naquele período, 87% dos brasileiros em idade adulta eram favoráveis a redução da maioridade penal.

Todavia, a reflexão que se pretende ao longo do texto não é especificamente a respeito da PEC supracitada. Antes será balizada pela ideia de que a comoção provocada pelos debates em razão da maioridade penal, corrobora com a avaliação da existência de problemas sociais na nação brasileira que precisam ser dirimidos e que ao longo dos anos tem se mostrado pujantes. De forma que, implicitamente, os discursos favoráveis a esta Proposta expõem a desigualdade social e o racismo estrutural que o país possui, revelam também o enfraquecimento dos anseios de solidariedade, igualdade e de coletividade observados em movimentos sociais ocorridos anteriormente. Fulguram que o estado de bem-estar não chegou a uma parte da população infantojuvenil e que os direitos individuais foram corrompidos frente a subalternização das classes, ao controle social dos indivíduos e ao combate físico e simbólico das populações estigmatizadas (THEODORO, 2022 b). Outrossim, evidencia que as ações estatais falharam em algum momento,

porque deveriam ter chegado na forma de garantia de direitos a essas crianças e adolescentes antes do envolvimento destes no contexto infracional.

2. O perfil do sistema socioeducativo.

Dada a dimensão do tema, as altercações a respeito da violência praticada pelos menores de idade precisam ser ampliadas e historicamente contextualizadas, haja vista que a diminuição dos conflitos urbanos não se dará apenas tratando superficialmente da temática. É necessário pensar sobre o racismo estrutural e sobre a desigualdade social porque estes assuntos atravessam a questão da violência ora posta. De igual forma se pondera que a articulação de estratégias de diminuição dos índices de violência, não consiste apenas em aumentar o número das vagas do sistema prisional, mas demanda a mudança de paradigmas das estruturas econômicas e sociais do país. Por isso, deve envolver a sociedade civil, tendo em vista que se a solução apresentada diante da necessidade da redução de investimentos em políticas sociais é a celeridade do processo de encarceramento, o que garante à coletividade, que em poucos anos o confinamento de determinados segmentos sociais não tenha que ocorrer em tempo anterior a idade ora indicada?

É inequívoco que a delinquência é um sério problema social que se materializa na prática de ações violentas e por isso suscita insegurança individual e comunitária. Percebendo a complexidade do tema, a violência infantojuvenil tem sido tratada por especialistas como transtorno psicossocial do desenvolvimento, que se manifesta a partir de vertentes biológicas, comportamentais e cognitivas. Bem como a partir de vertentes contextuais, a saber: familiares, sociais (raciais) e experiências negativas (LARANJEIRA, 2007, apud RUTTER et al, 2002).

No que se refere às vertentes contextuais, especificamente ligadas às motivações sociais e experiências de vida, Harvey (2014) afirma que a redistribuição de renda por meio da violência e das condutas criminosas se tornou uma das poucas opções reais para as famílias empobrecidas garantirem sua sobrevivência; em contrapartida, as autoridades reagiram criminalizando comunidades inteiras de pessoas pobres e marginalizadas. Dessa maneira, os indivíduos que inicialmente eram vítimas, agora foram considerados culpados.

Fortalecendo as incursões anteriores, o autor Theodoro (2022) acrescenta que a ideia de cidadania só é possível quando existe a concepção de igualdade entre as raças, a partir da promoção das ações redistributivas realizadas pelo Estado. Acrescenta ainda que o não direcionamento de

recursos das agendas governamentais em investimentos sociais, educacionais, profissionais, de assistência e de saneamento básico, potencializa que as situações de vulnerabilidades continuem existindo e que sigam vitimando outras gerações de crianças e adolescentes negros no Brasil.

Um dos muitos desafios do sistema de garantia para o público infantojuvenil é a responsabilização por meio da inserção de práticas pedagógicas e inclusivas em detrimento das ações coercitivas. No Brasil, muito mais, em razão do elevado grau de desigualdades sociais e raciais perpetuadas há séculos e ainda presentes em território nacional.

A repercussão dos fenômenos relacionados às desigualdades raciais e sociais provocam consequências negativas na vida de milhares de brasileiros, porque precarizam as condições de vida de determinados segmentos. A mudança de paradigma a respeito das inferências da distribuição desigual de recursos, suscita a reflexão de como se deram as organizações históricas do país, percebendo quem tem sido os adolescentes e jovens envolvidos pela criminalidade e examinando se o estado de bem-estar social tem sido assegurado a essa parte da população infantojuvenil.

A esse respeito, no ano de 2019, o levantamento estatístico anual SINASE avaliou o cenário das unidades de privação ou de restrição de liberdade do sistema socioeducativo referente ao ano de 2017 e revelou que naquele tempo 143.316 adolescentes estavam cumprindo algum tipo de medida. Essa informação denota a dimensão do problema diante dos números elevados de adolescentes e jovens que respondiam a alguma medida judicial, mas deveriam estar fora do contexto infracional. Outro dado de destaque é que, tal como no sistema prisional, jovens e adolescentes negros são maioria no sistema socioeducativo. Na ocasião do levantamento, constatou-se que 56% dos adolescentes e jovens em privação de liberdade foram considerados pardos ou negros. No ano de 2014, esse percentual era de 61% dos socioeducandos e em 2016 eram aproximadamente 59% de adolescentes e jovens de cor (BRASIL, 2019).

Se em relação ao sistema prisional, a população negra é representada massivamente, no que diz respeito ao acesso às políticas redistributivas, esse quadro não se repete. Por assim ser, o mesmo levantamento apontou que a maioria dos atos infracionais cometidos por menores infratores não se tratava de crimes contra a vida, mas atos contra o patrimônio e segundo o pontuado pelo autor Rogério Greco (2014), os crimes contra o patrimônio têm uma forte representatividade, pois sugerem a ausência Estatal e consequentemente revelam uma sociedade em crise; 38,1% roubo, 26,5% tráfico de entorpecentes (contra a incolumidade pública), 8,4% homicídio e 5,6% furto.

3. O racismo estruturante e a eliminação dos corpos improdutivos.

Quando realizado um recorte de raças, as diferenças são profundas, posto que não existe igualdade de acesso aos serviços fundamentais para essa população. Majoritariamente as crianças, adolescentes e jovens negros apresentam um quadro socioeconômico deficitário. Não por acaso, a população negra está concentrada, em sua maior parte, em regiões cujos serviços públicos se fazem pouco presentes: áreas periféricas, favelas e guetos com péssimas condições de habitação e de saneamento básico. Também se concentram em locais mais afastados, muitas vezes inóspitos, propícios ao contexto da violência infantojuvenil e ao tráfico de drogas (THEODORO, 2022c).

Mas o que levaria uma determinada parcela populacional estar majoritariamente representada no sistema socioeducativo, tal qual como no sistema prisional? Uma das hipóteses a serem consideradas é que ao longo da história, alguns discursos tiveram o poder de retirar do pensamento coletivo a concepção de que todas as pessoas detinham direitos sociais, pelo fato de serem igualmente humanas. E nessa mesma linha, sugere-se a reflexão a respeito do problema do racismo estruturante que permeia as nossas relações desde a colonização do país.

Para tanto, faz-se necessária a recordação da concepção de biopoder do filósofo contemporâneo Michel Foucault (1926 -1984). Na obra de Foucault, de forma geral, através do biopoder o Estado domina populações através de técnicas, conhecimentos e através das instituições. Esses dispositivos estão dispostos para fornecerem informações econômicas, sociais, de saúde e até estatísticas; e meio desses mecanismos de controle, poderia fazer viver ou deixar morrer. Conforme sua teoria, a sociedade era percebida como um organismo vivo, mas para manter esse corpo saudável, seria necessária a eliminação de determinados corpos considerados "impuros", a exemplo, os corpos negros. A eliminação de tais indivíduos se daria em benefício da saúde e da segurança coletiva. Para os corpos puros existia o interesse da manutenção da saúde com um conjunto de políticas garantidoras das necessidades básicas e até das mais complexas, uma condição necessária à preservação da vida e da manutenção da força produtiva, demandada pelo neoliberalismo.

Para os demais grupos, nem mesmo as condições básicas de sobrevivência seriam asseguradas. O Estado não se importava se a eles, fosse destinada a comercialização, a prisão, o açoite, a escravidão ou o extermínio em nome do discurso da ordem (MBEMBE, 2018).

Muitos anos se passaram, e embora hoje essa "autorização de matar" para a manutenção da ordem já não exista legalmente, a máxima se perpetuou ao longo dos anos, porém de forma

velada por parte do Estado e do inconsciente coletivo de alguns indivíduos. Tal fenômeno foi denominado de necropolítica, termo idealizado pelo filósofo e historiador camaronês Achille Mbembe, inspirado principalmente na concepção de biopolítica e de biopoder de Michel Foucault.

De certa forma, o racismo propagado por muitos anos pelos mecanismos Estatais disseminou amplamente o ideário da necessidade de purificação populacional, cerceando de determinadas pessoas as políticas garantidoras de direitos pelo fato de ser detentora do biopoder, propagando formas repressivas de manutenção da ordem por meio da necropolítica que atinge adolescentes e jovens das comunidades periféricas todos os dias. A partir dessa atuação, o Estado, de forma indireta, transmite a mensagem de que se faz necessária a eliminação de determinados grupos étnicos por não serem economicamente produtivos.

...claro que não tirar a vida, entendendo como assassinato direto, mas também o que pode ser assassinado de forma indireta: o fato de expor a morte ou de multiplicar para alguns o risco de morte, ou ainda a morte política, a expulsão, a rejeição, etc. (FOUCAULT, 1999).

A distinção social entre as raças é demonstrada nas vertentes culturais, políticas, sociais e econômicas; e são nas regiões mais suscetíveis, distantes das grandes capitais urbanas que as disparidades econômicas se enraízam e se fazem presentes na vida de adolescentes e jovens.

A negação de direitos e incorporação das bases neoliberais.

Quando verificadas as conjunturas que levam adolescentes e jovens à delinquência, fica demonstrada a ausência dos direitos que deveriam ser usufruídos incondicionalmente: moradia, saúde, emprego e educação de qualidade. Tais garantias legais aparentemente não alcançaram uma determinada parcela da sociedade, antes ficaram comprometidas diante da inércia dos mecanismos de proteção social propostas pelo texto constitucional. (KERSTENETZKY, 2012 a).

A desigualdade de acesso aos serviços básicos eterniza a ideia de que a discriminação não é apenas promovida pelo Estado por meio da escassez de suas políticas, mas é de igual forma perpetuada pelo próprio Estado, na medida em que nega às famílias desses socieducandos, condições mínimas de sobrevivência e de manutenção das gerações futuras. É assim que o racismo estrutural atua, sedimentando a igualdade de oportunidades.

A oferta de condições por parte do Estado aos mais carentes não chega. Ou melhor, não chega e provavelmente não chegará a esse público porque existe culturalmente a percepção de meritocracia em relação a quem deve ou não ter acesso aos serviços públicos de qualidade, o que isenta do Estado a responsabilidade dos direitos que não chegam às camadas sociais mais pobres, em sua maioria compostas por negros e pardos. Essa população reage frente a falta de possibilidades utilizando os recursos que a eles estão dispostos para garantir ao menos o mínimo existencial. De modo que, ora se tornam autores dos casos da violência urbana, ora se tornam vítimas dessa mesma violência. A falta de mérito da população negra justifica as diferenças econômicas entre os indivíduos e naturaliza a escassez dos recursos dessa população. (THEODORO, 2022d)

Somado aos dilemas do racismo estrutural, a consolidação das propostas constitucionais de um Estado de bem-estar coincidiu com os princípios conservadores influenciados pela nova ordem econômica internacional do neoliberalismo implantado pelos governos de Ronald Reagan e de Margaret Thatcher. Por conseguinte, a "economia do bem-estar", que mesmo em meio ao caos, tentou equilibrar a necessidade do progresso monetário com o crescimento econômico do país, perdeu forças frente a institucionalização do Estado mínimo e ao fortalecimento econômico do país ao longo dos últimos anos.

Assim, a nova lógica econômica vislumbra os indivíduos sob o ângulo mais estrito de sua capacidade produtiva na desenfreada onda da competitividade mundial (THEODORO, 2022 e). Mas nesse contexto é pertinente a observação de que embora a população infantojuvenil brasileira seja formada em sua maioria por pessoas negras e pardas, essa parte da população ainda sofre com a falta de qualificação e consequentemente com desemprego, com a informalidade e com o subemprego, fruto do pensamento neoliberal, associado ao racismo estrutural.

Consoante o descrito por Boron (1999), as políticas neoliberais majoraram os percentuais de desemprego, ampliaram casos de miserabilidade e causaram a diminuição dos poderes das classes trabalhadoras, dentre outras circunstâncias que apontam a precariedade da qualidade de vida de grande parte da população, sobretudo, das comunidades mais vulneráveis. Ou seja, o arrefecimento do Estado majorou as desigualdades socioeconômicas e raciais do país, comprometendo a vida de inúmeras famílias de crianças, adolescentes e jovens que deveriam ter acesso à educação, saúde, esporte, cultura, lazer etc.

Embora exista uma concepção de exploração da força de trabalho de forma coletiva, permanece também uma diferente valoração para os corpos a serem explorados, por conseguinte,

quando colocados na mesma balança, os corpos dos adolescentes e jovens negros valem menos ainda que a dos jovens e adolescentes brancos. O que justifica a precarização das condições de trabalho, o menor acesso aos serviços, as piores condições de moradia, justificando o encarceramento desse corpo específico, consequentemente também a banalização da vida (THEODORO, 2022f).

Em sua maior parte, os adolescentes que se envolvem no contexto da criminalidade possuem um claro reflexo da desigualdade social em suas histórias de vida. Não somente ligadas à questão da renda, mas também relacionadas às diferenças materiais e patrimoniais, porém há de se ressaltar que as desigualdades de renda não se comparam às desigualdades patrimoniais, já que o fato de populações negras não possuírem patrimônios, de acordo com a lógica concorrencial, confirma apenas o fracasso individual de cada uma dessas famílias (LAZZARATO, 2019a).

Segundo o autor Boito Jr, a partir de 1990 a doutrina neoliberal se tornou hegemônica no país e os economistas redarguiram que as políticas redistributivas e de bem-estar social deveriam ser drasticamente reduzidas, daí em diante as ações públicas assumiram de fato as bases do neoliberalismo: privatização e descentralização de recursos. Mas privatizar e descentralizar a oferta dos serviços públicos essenciais que deveriam ser ofertados pelo estado, sobretudo às crianças, adolescentes e jovens das populações periféricas, significa libertar o estado e subtrair dos mais carentes suas perspectivas futuras, suas demandas sociais, sua consciência política e seu senso associativo em prol das demandas coletivas. Por exemplo, como o movimento democratizante que culminou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando o Estado se liberta, as pessoas não geram expectativas de pensar coletivamente, de reagirem em prol de outros indivíduos que estão sendo estigmatizados de modo a se organizarem em massa para pleitearem os direitos que deveriam ser dados à coletividade. (LAZZARATO, 2019 b)

O neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 7).

Para Pereira (2012), o governo de Fernando Henrique Cardoso foi um marco na redução dos direitos sociais. Nesse período, gerou-se uma das maiores incompatibilidades entre as agendas do governo e os direitos sociais previstos na CF/88, dado que as políticas econômicas privilegiavam as políticas monetárias, fiscais e cambiais em detrimento das políticas sociais, que

os adolescentes e jovens negros tinham pouco acesso. Esse movimento provocou o achatamento dos salários e o desfazimento das políticas de assistência social, que amparavam também a população infantojuvenil. Conforme Lazzarato (2019), a organização das formas de produção presentes, favorecem o pensamento neoliberal e criam oportunidades para a maximização das formas de exploração do mercado, acentuando os conflitos entre classes, raças e gêneros.

Por conseguinte, intensificam-se as relações contenciosas fomentadoras das situações de vulnerabilidade que se materializam no abandono de crianças, aumento das negligências e em conflitos familiares; fatores de risco, desencadeadores de maior incidência do uso abusivo de drogas ilícitas ou ilícitas, além de todas as formas de violências físicas, sexuais e psicológicas (SIERRA, 2006).

4. As desigualdades sociais e as políticas de investimentos

Embora cada adolescente ou jovem infrator traga em sua história individualidades, observa-se que as trajetórias de vida desses socioeducandos têm em comum a fragilidade das referências sociais. Trata-se de famílias marginalizadas, monoparentais, em que é comum o abandono paterno, uso abusivo de drogas lícitas ou ilícitas, a baixa escolarização, maus-tratos, negligências e relações permeadas por violências. O intuito dessa afirmação não é "culpabilizar" as famílias desses indivíduos, tampouco, estabelecer um diagnóstico definitivo segundo o qual, jovens que sejam vítimas de tais acontecimentos, mais tarde, serão autores de atos infracionais. Mas esclarecer que as famílias dos adolescentes e jovens, sobretudo das populações negras, estão igualmente expostas às consequências das injustiças sociais e das privações sofridas (CASTRO,2007). Ademais, ponderar que as motivações que levam adolescentes à condição de infratores são multifatoriais, o que impede a explicação a partir de um direcionamento específico.

O fenômeno da violência infanto-juvenil precisa ser percebido a partir de fatores que favoreçam a proteção ou que exponham os indivíduos ao risco. Assim, quanto mais elementos de proteção o adolescente tiver, menor a possibilidade do envolvimento deste na criminalidade. Em contrapartida, quanto mais fatores de exposição aos riscos, maior a perspectiva de que esses indivíduos sejam levados pelo contexto da violência nessa faixa etária (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018).

No que se refere à exposição ao risco, no Brasil, a cada 23 minutos um jovem negro morre assassinado e a cada ano morrem cerca de 28 mil jovens negros. Mas isso não é considerado um grande problema porque a morte de jovens negros nunca foi problema para o país, haja vista o silêncio da sociedade diante da morte de tantos jovens negros (THEODORO, 2022 g). A ativista e escritora espanhola Clara Valverde (2017) acrescenta que as políticas neoliberais são perversas, ao deixarem morrer as pessoas que não são lucrativas para o Estado. Em contrapartida tornou-se difícil para um adolescente ou jovem negro ser rentável ao Estado diante da seletividade do mercado e da falta de incentivo de qualificação profissional para os mais jovens.

Isso se deve aos constantes cortes de gastos e ao excessivo controle das contas públicas dos países da América latina. Situação que tem provocado uma forte exclusão econômica e sociopolítica das comunidades mais necessitadas e causado uma enorme lacuna entre o que as populações carentes podem oferecer, e o que de fato a sociedade, o Estado e o mercado esperam que elas ofereçam.

A consequência de todos os arrefecimentos dos gastos governamentais e da imposição de pacotes de austeridade fiscal é que se avolumaram as disparidades econômicas entre classes e raças. Atualmente, uma das principais adversidades que o país enfrenta é a desigualdade social, agregada à desigualdade racial, dada a interferência de todos esses fatores na vida e no futuro de milhares de crianças e de adolescentes, e com perdão da expressão clichê, serão o futuro da nação (KERSTENETZKY,2012b).

Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria (ANDERSON, 1995, p. 23).

As disparidades econômicas são justificadas pelo racismo estrutural e ele serve como instrumento neutralizador das hierarquias sociais. De acordo com dados divulgados pelo "World Inequality Report" (2022), o Brasil sustenta atualmente a titulação de estar em décimo primeiro lugar entre os países com maior índice de desigualdade social do planeta. Além disso, conforme pesquisas recentes divulgadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a nação tem a triste realidade de ter 46% das crianças abaixo da linha de pobreza e 29% de jovens entre 18 e 24 anos que não estudam nem trabalham, provavelmente por falta de oportunidade ou de qualificação profissional em um mercado cada vez mais seletivo e exigente. Minimizar as

diferenças econômicas em escala global é extremamente desafiador, mas para tanto faz-se necessário, fortalecer a participação social e a mobilização de todos os atores em prol de programas públicos incentivadores de distribuição de renda. Este seria um dos caminhos possíveis para diminuir as diferenças socioeconômicas e raciais e minimizar os impactos da violência urbana (OXFAM BRASIL, 2017).

Porém, em conformidade com Nunes (2022), a compreensão de gestão que o país possui atualmente, reporta ao mito da individualidade, em que cada sujeito organiza a vida de forma a assumir o risco de sobreviver. Essa lógica se volta contra a democracia da igualdade civil, racial e aos anseios da redução das diferenças no plano econômico e social. Logo, na consciência popular, a responsabilidade pela marginalização infantojuvenil recai apenas sobre os adolescentes infratores e sobre suas famílias. Aliás, outra característica desse novo modelo denominado "sociedade do desempenho", é o fato das pessoas não nutrirem valores sentimentais de alteridade e de coletividade, pois as emoções são empregadas, em sua maior parte, como forma de maximização da capacidade produtiva (HAN, 2018).

De modo que, se vivemos nesse tipo de sociedade, as preocupações são individuais, por conseguinte, assegurar alternativas para uma infância e adolescência emocionalmente saudável, bem como a permanência escolar aos menores de idade, é atribuição exclusiva de seus responsáveis e deles próprios. Por assim ser, as pessoas não mais se incomodarão com a notícia de que mais de 2 milhões de crianças e adolescentes interromperam a frequência escolar durante a pandemia e até o final de 2022, ainda não haviam regressado para as salas de aula. Também não se importarão com o dado de que desse percentual, 63%, eram crianças pretas e pardas.

Um dado relevante tendo em vista que a evasão escolar reflete a realidade atual e evidencia perspectivas futuras. No que se refere a repercussão contemporânea, demonstra a privação de recursos financeiros de muitas famílias pois 48% desse público abandonou a escola pela necessidade de contribuir com a economia doméstica. Em relação às consequências futuras, tal conjuntura reproduz o ciclo de pobreza, aumenta a desigualdade social e os índices de violência (UNICEF,2022).

[...] o trabalho infantil é um dos responsáveis pela reprodução do ciclo de pobreza. Ao se afastarem da escola para a prática do trabalho, as crianças tornamse mais vulneráveis a todas as formas de exploração, como abuso sexual, aliciamento para o crime, entre outras. Acabam trocando o ganho presente pela perda futura: de escolaridade, de desenvolvimento integral, de saúde e de oportunidades de ingresso formal no mercado de trabalho. Esses fatores levam o trabalho infantil a se reproduzir de geração em geração (SILVEIRA: 2019, p. 39).

O cerne da questão a ser ponderada é que, de forma indireta, o estado de bem-estar social, não alcançou a uma parte da população. Ademais, para Theodoro (2022), o confinamento massivo em cadeias é o último estágio do processo de destituição dos benefícios governamentais para os segmentos sociais mais fadados à precarização do Estado: desempregados, pobres, pouco escolarizados e os negros. A precarização dos serviços essenciais nasce a partir da reprodução dos discursos propagadores do medo coletivo, acrescido das diversas formas de discriminação historicamente disseminadas (CALDEIRA, 2000).

E embora não se possa afirmar que a pobreza e desigualdades sejam capazes de aumentar o número de adolescentes e jovens negros em conflito com a lei, na prática, o que se tem visto é que as situações desencadeadoras de crises sociais e familiares são capazes de causar evasões escolares, tensões coletivas, insuficiências de oportunidades e de transformar as relações socioeconômicas do país. As frustrações cotidianas e desesperanças ocasionadas pela pobreza extrema são fatores de risco e isso explica parte dos problemas da violência urbana que o país enfrenta. Algumas pesquisas retratam que altos níveis de desigualdade estão relacionados a violência, pois os menos estruturados reagem contra as que possuem mais recursos. (PAUGAM, 2003)

Nota-se que contexto sociofamiliar da população atendida pelo sistema socioeducativo é permeado por exclusões dos processos educacionais, dos serviços de assistência e de saúde. Esses indivíduos sofrem com a pobreza estrutural, com o desemprego, com o subemprego, com a desigualdade social e racial. Ademais, sofrem ainda com a seletividade e com a criminalização das instituições de controle estatal e dos órgãos judiciários. Fazer das pessoas pobres e negras potencialmente bandidas, reproduz o ciclo da desigualdade e retroalimenta o preconceito e a estigmatização dessa população (THEODORO, 2022h).

O exercício estatal tanto do biopoder quanto da necropolítica implica diretamente a negação de políticas públicas para a população negra. Essa perspectiva que resume a atuação do Estado colonial europeu no continente africano, pode ser utilizada em parte para o caso da sociedade desigual, e de certo modo, reproduz muitas das situações de tensão e de conflito vividas pelos pobres e negros no Brasil – ausência de políticas públicas de um lado e virulência do Estado do outro (THEODORO, 2022, p. 83).

Por obvio, é unânime o entendimento de que a prática de ações violentas não é admitida em qualquer idade; que o lugar de crianças e de adolescentes é sob a guarda da família, na proteção

do lar, na escola e em outros espaços saudáveis, potencializadores da criatividade. Mas as situações antagônicas como fechamento de escolas, escassez dos recursos financeiros, exposição à violência, e ao aliciamento pelo tráfico, nem sempre ficam tão evidentes. Apesar disso, essas são circunstâncias causadoras de mudança de percursos de vida, que afetam sobretudo aos grupos mais vulneráveis (SILVEIRA,2019).

No passado, as pessoas teriam maior capacidade de organização coletiva para demandarem pleitos comuns, porém outra marca da sociedade neoliberal é o enfraquecimento da capacidade de organização coletiva. Também do abrandamento das associações, a aquiescência de taxas aceitáveis de desemprego e a diminuição dos direitos trabalhistas em nome da "globalização". No Brasil, a situação ainda é pior, diante dos anseios do branqueamento inclusive nos postos de trabalho, fato que até o presente século provoca a hierarquização das raças no mercado formal, inclusive entre as populações mais jovens.

Mesmo considerando que a questão do desemprego sempre foi desafiadora, sobretudo no mundo pós-pandêmico, determinados grupos são ainda mais prejudicados, pois milhares de pessoas, em sua maioria pretos e pardos, não podem garantir o sustento familiar em função da alta taxa de desemprego presente no país. Por exemplo em 2022, uma pesquisa afirmou que existiam aproximadamente 9,5 milhões de desempregados registrados no terceiro trimestre de 2022, destes, mais de 6,1 milhões (64,9%) eram pretos/pardos, enquanto os brancos e amarelos totalizavam 3,3 milhões de indivíduos. Outra desvantagem para a população negra infantojuvenil, que há anos sofre com mercados informais e com atividades inferiores. Esses indivíduos padecem por não se enquadrarem ao mercado, por não terem condições de permanência escolar por falta de recursos de seus responsáveis e ainda com a falta de representatividade nas profissões de destaque (FEIJÓ, 2022).

A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração da taxa "natural" de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis, para os agentes econômicos (ANDERSON, 1995, p. 10/11).

A doutrina neoliberal justifica e naturaliza as diferenças sociais através do modelo de mercado, porque o indivíduo passa a não ser percebido como pessoa, mas é vislumbrado como empresa, ou como um microempreendedor individual. Logo, o sucesso vai depender tão somente

de seu desempenho individual e não necessariamente das oportunidades que lhes são dadas (HAN, 2018).

Na atual conjuntura, ao Estado não cabem muitas possibilidades, porque de acordo com essa nova concepção implantada no Brasil pós ditadura militar, o Estado não abandonou seu papel na direção da população, mas suas intervenções não obedecem aos mesmos imperativos, nem possuem as mesmas motivações, dadas às drásticas reduções em investimentos públicos ou em políticas sociais. Daí em diante, a denominação "políticas sociais", só continua assim designada pela "inércia semântica" da palavra, porque os recursos financeiros, que já chegavam às populações periféricas a conta-gotas, não são mais idealizados em prol da coletividade. A lógica é apenas concorrencial e os indivíduos são explorados em troca da produção em massa, (DARDOT, LAVAL,2016).

5. Conclusão

Em um cenário com elevados índices de violência e diante da valorização de determinadas raças, em detrimento das demais, as forças de segurança também são levadas a atribuir valores aos corpos que merecem receber ou não a ação policial através da revista, da prisão e eventualmente da morte, a depender do grau de insurreição e de resistência desse corpo improdutivo. Tais elementos fazem submergir a ideia do "estado de exceção", elemento diretamente relacionado à majoração dos índices de violência, porém validados pelo Estado.

Embora a terminologia não seja originária do autor, sua associação foi extremamente rica por descrever a expressão como sendo a apropriação institucional da utilização de mecanismos coercitivos por parte do Estado. O fenômeno ocorre no momento em que o Estado suspende as prerrogativas constitucionais, em prol da manutenção da ordem e da segurança nacional. O grande problema é que esse "Estado de exceção" tem se perpetuado e o fato de determinadas raças e classes manterem esses direitos suprimidos passa ser a regra, não mais a exceção.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Por assim ser, parte da representatividade da população negra no sistema prisional e no sistema socioeducativo se justifica não só pela desigualdade social ou pelas precariedades das ações estatais que não são direcionadas para eles. É também pelo fato dessa população ser alvo constante do estado de exceção; das ações policiais, da força de segurança nacional, muitas vezes letais e das estigmatizações judiciárias. Acrescenta-se que de acordo com o Relatório Pele-alvo (2021), o país naturaliza e banaliza o tratamento truculento dos policiais dado a população de cor e até a morte desses mesmos indivíduos. Nesse documento consta que as mortes de pessoas negras em ações policiais em seis estados brasileiros tiveram seguinte distribuição: 97,9% dos mortos na Bahia, 96,3% em Pernambuco, 92,3% no Ceará, 87,3% no Rio de Janeiro, 75% no Piauí e 68,8% em São Paulo.

Além disso, o relatório percebe nas forças policiais uma das portas de entrada do sistema judiciário. Segundo o autor Mario Theodoro (2022) citando a pesquisa de Sergio Adorno, quando cometem os mesmos delitos, negros e brancos têm sentenças diferentes. Pois a sentença decretada às pessoas brancas é, na maioria das vezes, mais branda que a das pessoas negras. O autor ainda revela a morosidade dos sistemas de justiça para julgar as causas que concedem direitos às pessoas.

A combinação de medo da violência, reprodução de preconceitos, contestação de direitos. Discriminação social e criação de novas fórmulas para manter grupos sociais separados certamente tem características específicas e perversas (CALDEIRA, 2000, p. 9).

Sob o recorte de raça, apesar do contexto da violência infantojuvenil ser multifatorial, existem elementos potencializadores desse fenômeno, em especial a desigualdade social, a discriminação racial, somado a falta de investimentos públicos nas áreas de educação, saúde, moradia e saneamento básico, sobretudo para as populações mais vulneráveis. Da forma como a sociedade tem se desenvolvido, as pessoas mais propensas ao cometimento de infrações continuarão sendo as mesmas: pretas, pobres, moradoras das periferias. Nesse sentido, todas as propostas que forem feitas com a intenção de reduzir os índices de violência urbana, deverão partir do pressuposto da necessidade da diminuição dos índices de desigualdade, na materialização de oportunidades equânimes e na oferta de serviços dignos para essa população infantojuvenil. Do contrário, o quadro continuará se perpetuando e reproduzindo o ciclo da violência.

Ademais, é preciso salientar que a diminuição das ações violentas por parte dos aparelhos coercitivos do Estado, também é capaz de ajudar no achatamento da curva do mesmo índice. De

igual forma, solucionar a morte de jovens negros também é importante para propagação de que corpos negros e brancos têm o mesmo valor.

Já no que se refere a proposta de redução da maioridade penal, como ao longo da leitura ficou evidenciado, hoje a maioria do sistema prisional e socioeducativo é a população de cor, moradores das periferias e pobres. Nesse sentido, de nada adianta iniciar o processo de encarceramento para esse público ainda mais cedo, serão apenas mais corpos negros encarcerados. Enquanto não existirem políticas públicas inclusivas, de redução das desigualdades e de bem estar social, os índices de violência continuarão vitimando outras gerações de indivíduos e a violência urbana continuará crescente, vitimando a todos quanto conseguir alcançar, a alguns mais, a outros menos, mas afetando a todos independente da cor.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Stato di ecccezione*. Torino: Bollati Boringhieri, 2003. Estado de Exceção. Homo Sacer II, I. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Biotempo, 2004.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: Sader, Emir & Gentili, Pablo (orgs.). Pósneoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1995.

ANDREWS, G. R. Negros e brancos em São Paulo (1888-1988). Bauru: Edusc, 1998.

BONATTO, V. P., & FONSECA, D. C. (2020). Socioeducação: entre a sanção e a proteção. Educ. rev., 36. Disponível em: SciELO - Brasil - socioeducação: entre a sanção e a proteção socioeducação: entre a sanção e a proteção

BORON, Atilio A. Os "novos Leviatãs" e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo II: que estado para que democracia? Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências, 1984.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em: sinase integra.pdf (mppr.mp.br) Acessado em 23/03/2023

BUTLER, J. Quadros de guerra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, J. Corpos em aliança e política das ruas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALDEIRA, T. P. do R. (2000). Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo, trad. Franklin de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: editora 34, EDUSP.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho Arcides. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. Revista Psicologia Política. v.13, n.1, 2007.

CHANCEL, L., PIKETTY, T., Saez, E., Zucman, G. et al. World Inequality Report 2022, World Inequality Lab. Disponível em: https://wir2022.wid.world/www-site/uploads/2021/12/WorldInequalityReport2022 Full Report.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Cidadania nos Presos, de 26 de março de 2019. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/ acessado no dia Acesso no dia 20 de março de 2023

COSTA, Gisele de Sousa. Revista Consultor Jurídico, 21 de março de 2015. Disponível em:.https://giselelg.jusbrasil.com.br/artigos/199012614/reducao-da-maioridade-penal#:~:text=Existem%20no%20Congresso%20Nacional%20mais,228%20da%20Constitui%C 3%A7%C3%A3o%20Federal%2F88.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo. São Paulo: Boitempo, 2016.

DATAFOLHA. Maioria quer redução da maioridade penal e é contra posse de armas . Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública, dossiês. São Paulo, Jan. de 2019. Disponível em: Maioria quer redução da maioridade penal e é contra posse de armas - 14/01/2019 - Opinião Pública - Datafolha (uol.com.br) Acesso no dia 20 de março de 2023.

ERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. 2015.

FEIJO, Janaina. FGV/ IBRE – . BLOG DO IBRE- Macroeconomia, Rio de Janeiro. Disponível em: Negros ainda são maioria com rendimento até 2 salários mínimos | Blog do IBRE (fgv.br) . Acesso em: 15/03/2023

FOUCAULT, M. (1999). Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.

GRECO, R. Curso de Direito Penal: parte especial, v. III. 11 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. – 5 ed – São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IBGE – PNAD Continua: desocupação cai para 8,1 no trimestre encerrado em novembro – 2022.Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal. Disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36114-desocupacao-cai-para-8-1-no-trimestre-encerrado-em-novembro

INSTITUTO ALANA; INTERNETLAB. Prioridade absoluta. São Paulo, 2020. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-a-prioridade/

KERSTENETZKY, C. L. O Estado de Bem-Estar Social na era da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. Disponível em: KERSTENETZKY Celia Lessa -O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão 2012.pdf (usp.br)

KLITZKE Carla; ZUCCO, Luciana Patrícia. Violência de gênero: como os profissionais de saúde identificam.

2011. Disponível em: http://www.hu.ufsc.br/setores/wpcontent/uploads/sites/17/2014/11/Artigo-Carla-Klitzke-e-Luciana-Zucco.pdf. Acesso em: 07 mar. 2023.

LARANJEIRA, Antônio Carlos, A análise psicossocial do jovem delinqüente: uma revisão da literatura. Dossiê Picologia e Adolescência Psicol. Estud. 12 (2)Ago 2007. https://doi.org/10.1590/S1413-73722007000200002 . Acesso em: 20 mar 2023.

LAZZARATO, Maurizio. Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica. São Paulo: N-1 Edições, 2019. 208 p

LORENZI, G. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Pro menino Fundação Telefônica. 11 dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 23 de março 2023

MAIA, Kátia. Vamos falar sobre desigualdade. In: OXFAM BRASIL, 2017. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/publicacoes/cadavezmaisdesigual/vamos-falar-sobre-desigualdade: acesso em: 23 dez. 2022.

MBEMBE, A Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições,2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução penal. ed. 11. São Paulo: Atlas, 2008.

NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e Direitos Humanos. DOSSIÊ I "DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E DESENHOS INSTITUCIONAIS EM TEMPOS DE CRISE", Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/danielle.aquino/Downloads/NEOLIBERALISMO%20E%20DH.%20Avelãs%20 Nunes.pdf

Pele-alvo [livro eletrônico]: a cor da violência policial / Silvia Ramos...[et al.]. – Rio de Janeiro: CESeC, 2021. Disponível em: EM-EMBARGO-ATE-1711_5-AM-REDE-DE-OBS_PELE-ALVO2 171122.pdf (observatorioseguranca.com.br)

PEREIRA, Potyara Amazoneide P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2012, n. 112, p. 729-751. Disponível em https://www.scielo.br/j/sssoc/a/bSGwqYTyTpMqHc5SXkSKK7h/?lang=pt

PAUGAM, Serge. Desqualificação social: Ensaio sobre a nova pobreza (C. Giorgetti, T. Lourenço, Trads.). São Paulo: Educ &Cortez, 2003.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 171/1993. Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/ proposicoesWebprop_mostrarintegra?codteor=1014859&filename=Dossie+-PEC+171/1993

THEODORO, Mário. A sociedade desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

SILVEIRA, Luciana. Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo / Luciana Silveira. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

SIERRA, Vânia Morales; MESQUISTA, Wania Amélia. "Vulnerabilidades e Fatores de Risco na Vida de Crianças e Adolescentes." São Paulo em Perspectiva, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006.

UNICEF, Educação brasileira em 2022: a voz de adolescentes. IPEC, 2022

Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdfAcessado em: 23/03/2023

VALVERDE, C. Entrevista de Clara Valverde publicada inicialmente em El Diário. Espanha, 11 de julho de 2017. Traduzido por Luiz Morando. Disponível em: . Acessado em: 20 mar. 2023.

VEIGA. C.G. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro: ANPED, v. 13, n. 39 set/dez, 2008.

WERNER, D. (1990). Para as origens do crime urbano: estudos internacionais sobre as causas sociais do crime e suas implicações num caso brasileiro de menores carentes. Relatório de pesquisa para CNPq não-publicado, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.